

Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Governo de Sergipe
Secretaria de estado de Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

Conselho Estadual do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 03/2018
de 20 de abril de 2017

*Dispõe sobre o licenciamento
simplificado para Agroindústrias de
Pequeno Porte de leite e derivados.*

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 11, inciso III e art 22 de Lei Estadual nº 2.181 de 12 de outubro de 1978, art. 20, inciso II, da Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006 e art. 34, §§1º e 3º da Lei Estadual nº 5.057 de 07 de novembro de 2003.

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 6º, § 1º, da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, disciplinado a elaboração pelos estados de normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público e à coletividade de defender e preservar o Meio Ambiente para a presente e futuras gerações, previsto no art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 8º, inciso XIV da Lei Complementar 140/2011, esta que regulamenta o art. 23, inciso III, VI e VII do parágrafo único da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, conforme disposição da lei Estadual nº 2.181, de 12 de outubro de 1978 e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o qual determina que o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conama nº 385, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial poluidor;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, inciso III da Instrução Normativa nº 05, de 14 de fevereiro de 2017 e art. 6º, inciso V, § 2º da Instrução Normativa nº 16, de 23 de junho de 2015, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, que tratam de agroindústria de leite e derivados de pequeno porte.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.967, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre o processo de produção de queijo de coalho artesanal no Estadual de Sergipe.

CONSIDERANDO as informações contidas na Determinação do Perfil Socioeconômico das Unidades Produtoras de Derivados do Leite - Fabriquetas, localizadas no território do Alto Sertão Sergipano, elaborado e publicado em 2011 pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO.

RESOLVE:

Art 1º- Instituir padrões para enquadramento de agroindústrias de pequeno porte de leite e derivados na classe simplificada, estabelecendo parâmetros e procedimentos para licenciamento ambiental simplificado.

Art 2º- Para efeitos desta Resolução considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de leite e derivado, aquele que, cumulativamente:

- I - Pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
- II - É destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
- III - Possui área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- IV - Recebe, no máximo, 2.000 l (dois mil litros) de leite por dia para processamento;
- V - O soro resultante da produção de queijo é destinado à alimentação animal e/ou produção de outros produtos lácteos.

Art. 3º - O empreendedor deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento:

I - Requerimento de licença ambiental simplificada, onde conste nº do CNPJ ou CPF acompanhado de DAP ou nº ITR, conforme

documentos específicos estabelecidos pela Resolução CEMA nº 05/2009, Norma Administrativa nº 01/2009 e suas alterações. II - Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo expedida pelo município.

III - Memorial descritivo do empreendimento, contendo informações sobre: processo produtivo, matéria-prima e insumos, produtos e subprodutos, fonte energética utilizada, água utilizada (origem e uso) e efluentes gerados (sólidos, líquidos e atmosféricos);

IV - Projeto arquitetônico e hidrossanitário aprovado pelos serviços de Inspeção Higiênico-Sanitária e Tecnológica de Produtos de Origem Animal, Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF);

V - Projeto dos sistemas de coleta, tratamento e destino final de efluentes (sólidos, líquidos e atmosféricos) contendo memorial descritivo, de cálculo e plantas com detalhes, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º - Não será permitido o uso de fonte energética oriunda de vegetação nativa, exceto se originária de Plano de Manejo Florestal Sustentável, na forma legal, cabendo ao responsável a devida comprovação da fonte energética utilizada.

§ 2º - Em caso de empreendimento localizado em aglomerados urbanos, deverá ser implantado sistema de controle de poluentes atmosféricos, ou apresentar fonte energética alternativa (energia elétrica, gás natural - GN ou gás liquefeito de petróleo - GLP).

Art. 4º - O órgão ambiental competente, somente após a análise da documentação, da viabilidade da localização do empreendimento e, com a devida avaliação do impacto ambiental e comprovação de reduzida geração de efluentes (sólidos, líquidos e atmosféricos), concederá a licença ambiental simplificada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS
Presidente do CEMA,
em exercício

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DE PEDIDO - 4500025990

NÚMERO DO CONTRATO E PROCESSO: RP006/2017

CONTRATADA: VAPEL COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ nº: 11.862.873/0001-20

OBJETO: Aquisição de 20.000 (vinte mil) bobinas termoscript de caixa, 4.000 (quatro mil) bobinas termoscript de cash e 200 (duzentas) bobinas Acet Calculadora - 58x7.

VALOR: R\$ 207.742,00 (duzentos e sete mil e setecentos e quarenta e dois reais.).

DATA DO PEDIDO: 23.04.2018

RESUMO DE PEDIDO - 4500025991

NÚMERO DO CONTRATO E PROCESSO: RP006/2017

CONTRATADA: MASTER COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ nº: 06.954.360/0001-09

OBJETO: 100 unidades de refil para purificador de água FR600 IBBL e 10 unidades de refil para purificador de água Master Flex.

VALOR: R\$ 3.777,20 (três mil setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos.).

DATA DO PEDIDO: 23.04.2018

Codise



RESUMO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2014

PARTES: CODISE E A PRIME SERVIÇOS LTDA OBJETIVO: REPACTUAÇÃO DE VALOR EM 2% CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018, PASSANDO O VALOR MENSAL DE R\$ 119.935,49. RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE JANEIRO DE 2018 DATA: 13/04/2018.

REPUBLICADO PARA RETIFICAÇÃO DE DADOS.

Cohidro

GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO 1)1º Termo

Aditivo ao Contrato Nº 15/2017 2). Contratante: COHIDRO. 3) Contratado: ALCÂNTARA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA 4) Objeto: A prorrogação do prazo com alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2017 5)O prazo de vigência deste termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de 02/05/2018 e encerramento em 30/06/2018. 8) Data: Aracaju (SE), 20 de abril de 2018.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Presidente

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2018

LICITAÇÃO: Dispensa de Valor nº 0303/2018.

CONTRATANTE: Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas -Cehop. CONTRATADA: RH

Consultoria Turismo e Eventos Eireli-Me

OBJETO: Serviços de acompanhamento e recortes de jornais: Diário Oficial do Estado de Sergipe, Diário Oficial da União, Diário da Justiça da União, Diário da Justiça do estado de Sergipe e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União.

VALOR: R\$ 2.640,00 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26301.16.451.0044 PROJETO/ATIVIDADE: 0287

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.00

FONTE DE RECURSOS: Próprio - 0270

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2018

Aracaju(Se), 20 de abril de 2018

José Anísio Torres Barreto

Assessor Jurídico

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

Objeto: Pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de Propriá, com extensão aproximada de 3,26 Km, neste Estado; **Valor Estimado:** R\$ 1.058.901,19 (um milhão e cinquenta e oito mil novecentos e um reais e dezenove centavos), **Data do recebimento das propostas:** 14 de maio de 2018, às 09h00; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias; **Fontes de Recurso:** 0101, 0120 e 0290; **Classificação Orçamentária:** 26.451.0018.0778.4.4.90.51.02; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 6.206/2007, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico nº:** 178/2018; O EDITAL completo estará disponível a todos os interessados para aquisição a partir da data de publicação deste Aviso, mediante preenchimento do "Formulário para Recebimento do Edital" solicitado via e-mail, disponível no site www.der.se.gov.br ou diretamente entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida São Paulo, nº 3.005, Edifício Engenheiro Humberto Ferreira, 3º Andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE, no horário das 8h às 12h. Demais informações pelo telefone (0xx79)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo site do DER: www.der.se.gov.br.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2018.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO.

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE. **CONTRATADO:** ESTAGIARIO EDMARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT.

VIGÊNCIA: Fica renovado o Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o DER/SE e o Estagiário IGOR BARROS FREIRE por mais 12 (doze) meses a partir de 07 de fevereiro de 2018.

BASE LEGAL: com base no que dispõe a Lei nº 11.788/2008. **PROCESSO n.º 026.203-00927/2018-1**

Aracaju, 09 de abril de 2018

ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS
Diretor Presidente